



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.004.178/0001-13, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº.1542, Santos Dumont — Cascavel/PR, CEP 85.804-605, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr.(a) **VIVIANE MARLI PIANA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 537.784.309-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 239/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 74/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **prestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção, funcionamento e retirada de objetos e enfeites luminosos natalinos diversos para ambientes externos e prédios públicos**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 74/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 129/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 235.000,00** (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

| PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA | | | | | | |
|---------------------------|------|---|------|-------|-----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Un | Quant | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção e Retirada das peças locadas com fornecimento do material elétrico necessário para a execução dos serviços, conforme projeto. | SERV | 1,00 | 58.545,80 | 58.545,80 |
| 1 | 2 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Arvore Cerejeira 2,00m altura com 592 leds nas cores branco frio, branco quente - bivolt. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 4,00 | 2.112,60 | 8.450,40 |
| 1 | 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Árvore Luminosa LED PINHEIRO COM ASTERISCO (Altura 10,00m X 4,00m Largura) Árvore luminosa de 10m de altura em formato cônico com camada saliente, abertura de 0,40cm, produzida em estrutura de aço galvanizado, com tubo 20x20 e 30x30 ferros redondos 3/8 dividido em módulos de 2 metros de altura, recoberta por tela aramada com cobertura plástica com aplicação de 14.000 lâmpadas led blindadas e mangueira luminosa Led branca e aplicação de figuras decorativas em formato de asterisco branco 220V - cor a definir. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 25.422,30 | 25.422,30 |
| 1 | 4 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA | UN | 1,00 | 4.328,10 | 4.328,10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|---|---|----|-------|----------|----------|
| | | FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Banco sundae fabricado em fibra de vidro com pintura automotiva auto brilho medindo aproximadamente 1,50x1,24x0,80 colorido. Obs.: Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 5 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Bola de Natal - Escultura em forma de Bola com um laço no topo, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho - cores: Amarelo, azul, verde, vermelha e branca - tamanho mínimo: 50cm. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 2,00 | 851,80 | 1.703,60 |
| 1 | 6 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Caixa de Presente - Escultura em forma de Caixa de Presente com um laço no topo, produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho - cores: Amarelo, azul, verde, vermelha e branca - tamanho mínimo: 65x115x115cm. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 2,00 | 1.754,40 | 3.508,80 |
| 1 | 7 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: CASCATA 400 LEDS - FIO 2,2MM COMP.- 10MT LARG.CABO BLINDADO 1 MT LUZ BRANCO, IP44, QUEDA 70, 50, 30cm, CONECTOR | UN | 50,00 | 191,90 | 9.595,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|--|----|------|----------|----------|
| | | MACHO/FEMEA BLINDADO, 220V, FIXA, MATERIAL COMPOSTO POR LED E POLIPROPILENO. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 8 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Chafariz Tridimensional. Conjunto de peças luminosas em forma de arcos formando uma fonte tridimensional, medindo 2,80X4,80m, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8x1/8 e redondos 3/8 contornado com mangueira luminosa LED 13mm de 30 lâmpadas por metro, com: aplicação de cordão LED e dispositivo simulador de movimento. 220V. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 4.054,20 | 4.054,20 |
| 1 | 9 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Escultura em forma de "PAPAI NOEL", produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 130X100X50cm - VERM/BRANCO; Escultura em forma de "MAMAE NOEL", produzido em fibra de vidro para uso externo, com pintura em esmalte sintético, medindo 100X50X40cm - VERM/BRANCO. Obs.:frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 3.819,00 | 3.819,00 |
| 1 | 10 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Escultura em forma de "PLACA FELIZ NATAL" (0,80x1,00X0,50m) produzida em vacuum form e recoberta por pintura automotiva PU e gliter - vermelho | UN | 1,00 | 346,30 | 346,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|--|----|------|-----------|-----------|
| | | c/ dourado. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 11 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Escultura em forma de Cogumelo (1,30x0,80m produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho - colorido Escultura em forma de Cogumelo (1,00x0,70m) produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho - colorido Escultura em forma de Cogumelo (0,70x0,60m) produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho - colorido. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 3.289,00 | 3.289,00 |
| 1 | 12 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Escultura em forma de CUP CAKE (0,58x0,84x0,84m) produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho. Cores diversas. oBS.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 3,00 | 917,40 | 2.752,20 |
| 1 | 13 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Figura luminosa em formato de CAIXA DE PRESENTE COM PASSAGEM produzido com estrutura metálica galvanizada em tubos metalon, ferros chatos ou ferros redondos com aproximadamente 265x340x340cm, com | UN | 1,00 | 14.973,70 | 14.973,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|--|----|-------|--------|----------|
| | | aplicação de cordão LED, e mangueira de led 12 mm com 30 leds/metro, potência 220v. COR A DEFINIR. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 14 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Grade dourada para proteção de cenário, produzida em estrutura de metalon 15,00mm X 15,00mm parede de 1,20mm de espessura e barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, com Proteção anticorrosiva e pintura dourada. Medindo aproximadamente: 1,00m de altura x 2,25m de largura. Produto apropriado para uso interno e externo. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 16,00 | 284,40 | 4.550,40 |
| 1 | 15 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: GRAMA SINTETICA 12mm VERMELHA. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 20,00 | 65,80 | 1.316,00 |
| 1 | 16 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: GUIRLANDA DE FESTAO ARAMADO VERDE iluminada com cordão 200 LED BRANCO decorada COM LAÇO DE VELUDO VERMELHO com contorno de MANGUEIRA luminosa 30LED 13mm 360°. com cabo de força LED na cor branca e plug macho. tensão 220V - tamanho 0,60cm. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 661,60 | 661,60 |
| 1 | 17 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM | UN | 1,00 | 985,00 | 985,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|--|----|-------|--------|-----------|
| | | Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: GUIRLANDA DE FESTAO ARAMADO VERDE iluminada com cordão 200 LED BRANCO decorada COM LAÇO DE VELUDO VERMELHO com contorno de MANGUEIRA luminosa 30LED 13mm 360°. com cabo de força LED na cor branca e plug macho. tensão 220V - tamanho 1,20m. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 18 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Luminoso em forma de ANJINHO (Altura 1,60m X 1,20m Largura), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm, 30 lâmpadas por metro. - CORES BRANCO OU warm 220v. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 26,00 | 504,60 | 13.119,60 |
| 1 | 19 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Luminoso em forma de ARABESCO ESTRELAR (0,90X1,60) produzido em estrutura metálica galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 e cantoneiras para adaptação ao poste, contornado com mangueira luminosa LED 12mm e 30 lâmpadas por metro. COR BRANCA - 220V. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 32,00 | 506,20 | 16.198,40 |
| 1 | 20 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Luminoso em forma de BOLA COM ARABESCO (1,50X1,50m) produzido em estrutura metálica | UN | 26,00 | 509,30 | 13.241,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|---|----|-------|----------|-----------|
| | | galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8 e cantoneiras para adaptação ao poste, contornado com mangueira luminosa LED 12mm e 30 lâmpadas por metro. CORES VERMELHO/warm - 220V. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 21 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Luminoso em forma de MANJEDOURA C/ SAGRADA FAMÍLIA, produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm, 30 lâmpadas por/m medindo aproximadamente 2,75x2,50m o conjunto. 220V Luminoso em forma de 3 REIS MAGOS + PASTOR C/OVELHA produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm, 30 lâmpadas por/m medindo aproximadamente 2,00x4,50m o conjunto. 220V. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 5.608,70 | 5.608,70 |
| 1 | 22 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: Luminoso em forma de TRIO DE ESTRELAS (1,10X1,60m), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm, 30 lâmpadas por metro. - COR BRANCO/warm 220v. | UN | 26,00 | 506,20 | 13.161,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|---|----|--------|----------|----------|
| | | Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 23 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: MANGUEIRA LUMINOSA PVC 12mm 30 LED/M 360° BRANCA 220V - acompanha cabo de força e terminal. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 200,00 | 11,80 | 2.360,00 |
| 1 | 24 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: PAINEL LUMINOSO "FELIZ NATAL ESTELAR", Produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metálicos 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, medindo aproximadamente 1,70x8,00 contornado com mangueira luminosa LED 12mm de 30 lâmpadas por metro. 220V. cor BRANCA. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 3.422,40 | 3.422,40 |
| 1 | 25 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: REFLETOR 100W LED COR VERDE BIVOLT, PARA USO EXTERNO IP65. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 6,00 | 135,60 | 813,60 |
| 1 | 26 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: REFLETOR 100W LED COR VERDE BIVOLT, PARA USO EXTERNO IP65; Obs.: Obs.: frete incluso e demais | UN | 16,00 | 135,60 | 2.169,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

| | | | | | | |
|---|----|---|----|-------|-----------|------------|
| | | serviços de instalação, manutenção e retirada. | | | | |
| 1 | 27 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: TÚNEL ILUMINADO EM LED BRANCO 220V, produzido em estrutura metálica de tubos metalon 15x15, ferros chatos 3/8x1/8, e redondo 3/8, contornado com mangueira de Led de 12mm e 30 lâmpadas por metro, tela metálica de cobertura plástica, recoberta por cordão led branco, para uso externo. Medindo aproximadamente 3,00X2,80X6,00M BRANCO - 220V. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 1,00 | 14.792,50 | 14.792,50 |
| 1 | 28 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITEM Fornecimento do item igual ou similar ao descritivo: VASO / LATA COM FLORES artificiais que remetam ao NATAL (Poinsettia) vermelha, medindo no mínimo 70cm. Obs.: frete incluso e demais serviços de instalação, manutenção e retirada. | UN | 12,00 | 150,90 | 1.810,80 |
| | | | | | TOTAL | 235.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

IV - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

V - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

| Exercício da Despesa | Funcional Programática | Conta | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|----------------------|------------------------|-------|------------------|---------------------|
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 3870 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 3880 | 505 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 3881 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 3885 | 1045 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 4400 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 4010 | 1065 | 3.3.90.39.00.00 |
| 2025 | 13.392.0007.2044 | 4320 | 000 | 3.3.90.39.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os produtos serão solicitados em parcela única, conforme solicitação do Departamento de Compras do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.

§ 3º O local de entrega dos objetos ora solicitados será no Departamento de Cultura, localizado na Avenida XV de Novembro, 1.397 - Centro de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificado na requisição de compras.

§ 4º A entrega deverá ser realizada de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min à 16h00min.

§ 5º Não será recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição da CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

§ 6º O produto deverá ser novo, livre de defeitos, avarias e/ou imperfeições que impeçam ou reduzam o seu uso, observando rigorosamente as características especificadas no item 4 deste Termo de Referência, com garantia mínima de 01 (um) ano ou garantia com tempo maior estabelecida pelo fabricante, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, reparos e demais correções necessárias, a qual prevalecerá, a contar da entrega e emissão da nota fiscal, fornecidos em embalagem original dos equipamentos.

§ 7º A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar e instalar o objeto no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante, os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

§ 8º O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 9º Os itens não devem apresentar avarias ou adulterações.

§ 10º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

§ 11º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o objeto solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Será exigida a garantia da contratação de 50% dos itens solicitados e de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

§ 1º A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

§ 2º No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de outubro de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 15:16:53-0300
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

VIVIANE MARLI
PIANA:53778430963

Assinante Digital:VIVIANE MARLI PIANA:53778430963
DN:CN=VIVIANE MARLI PIANA:53778430963, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=4554449000125, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:17/10/2025 08:51:04 -03:00

VIVIANE MARLI PIANA
CONTRATADA